CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Obriga a distribuição de equipamento de proteção contra radiação UV aos servidores públicos que desempenhem funções ao ar livre expostos ao sol no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas públicas, autarquias e fundações localizadas no Município de Salvador, deverão equipar os servidores públicos que exerçam atividades ao ar livre e em exposição aos raios ultravioleta, os produtos farmacêuticos que tenham por finalidade a proteção e bloqueio contra raios solares, conhecidos como protetores ou filtros solares, com Fator de Proteção Solar – FPS igual ou superior a 50.

§ 1º - Os protetores solares cosméticos a serem distribuídos devem estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 2º - A determinação prevista no "caput" deste artigo estende-se também aos concessionários de serviços públicos e aos empregados em empresas contratadas para o desempenho das atividades descritas no "caput".

Art. 2º - Os editais licitatórios de contratação de obras, serviços ou fornecimento de mão de obra, nos casos em que implique em desempenho de funções ao ar livre e com exposição ao sol, deverão contar a mesma condição do art. 1º, com previsão de multa em caso de descumprimento.

Art. 3º - Caberá ao poder executivo regulamentar esta Lei no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 14 de Outubro de 2019.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Vale ressaltar que o Legislativo tem o dever de legislar sobre temas de interesse do município. O tema abordado no projeto traz uma questão não só de proteção individual como de saúde pública. A Constituição Federal no seu Art. 196 diz que "A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O brasil é um dos países com maior número de casos de câncer de pele, que somam por volta de 25% de todos os casos dessa doença. As estimativas da Sociedade Americana do Câncer para melanoma nos Estados Unidos, país que possui uma incidência muito menor para a doença em razão da baixa insolação e menores níveis de UV, é de que cerca de 78 mil novos casos aparecem por ano, indicando um contínuo aumento nos últimos trinta anos, que causarão cerca de 10 mil mortes. O risco de uma pessoa caucasiana de desenvolver

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

câncer é de aproximadamente 2%, ou seja, 1 em cada 50 pessoas, para os afrodescendentes de 0,1%, ou seja, 1 em cada 1.000 e para os latinos em geral de 0,5%, ou 1 em cada 200.

Há de se notar que os jovens são os mais acometidos por essa doença, o que tem um impacto significativo na economia. Em segundo lugar aparecem pessoas com mais de 80 anos. Em que pese haver certo ceticismo sobre a eficácia dos protetores solares para se evitar ou diminuir os riscos de câncer de pele, dois fatos são inegáveis e bem aceitos na comunidade médica: o uso diário de protetor solar previne o foto envelhecimento e o fotodano cutâneo, sem esquecer que a queimadura solar é fator de risco para o aparecimento de melanoma.

Portanto, continua sendo considerado indispensável o uso de protetores solares cosméticos por pessoas que trabalhem diretamente expostas ao sol, sob pena de aumento exponencial do risco de aparecimento de algum tipo de câncer de pele.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Salvador, 14 de Outubro de 2019.

MARCELLE MORAES